



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Tertius – Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde Campinas Ltda.		UF: SP
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade Baiana de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini (FACISO-BA), a ser instalada no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia.		
RELATOR: Mauro Luiz Rabelo		
e-MEC Nº: 202124721		
PARECER CNE/CES Nº: 484/2023	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 5/7/2023

I – RELATÓRIO

O presente Parecer trata do pedido de credenciamento da Faculdade Baiana de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini (FACISO-BA), código e-MEC nº 26627, a ser instalada na Avenida Rio São Francisco, Lote nº 1, Quadra 31-A, bairro Loteamento Residencial Tropical Ville, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, mantida pelo Tertius – Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde Campinas Ltda., código e-MEC nº 17942, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 09.457.788/0001-34, com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, protocolado no sistema e-MEC sob o nº 202124721, em 7 de outubro de 2021, juntamente com o pedido de autorização para funcionamento do curso superior de Saúde Coletiva, bacharelado (código e-MEC nº 1590652; processo e-MEC nº 202124723).

Conforme exigências previstas no § 4º, do artigo 20, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES), com o intuito de garantir informações atualizadas acerca da regularidade fiscal e previdenciária da mantenedora, Tertius – Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde Campinas Ltda., realizou consultas aos sites da Receita Federal e da Caixa Econômica Federal, em 3 de novembro de 2022, tendo obtido os seguintes resultados:

- Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União – Válida até 4 de abril de 2023; e
- Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) – Validade: 20 de outubro a 18 de novembro de 2022.

O pedido de credenciamento institucional foi submetido às análises técnicas pela SERES: Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, concluindo-se pelo atendimento parcialmente satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de Despacho Saneador, conforme disposto no Decreto nº 9.235/2017 e na Portaria Normativa MEC nº 23, de 21 de dezembro de 2017. O processo foi, então, encaminhado para a fase Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) – avaliação.

O processo de avaliação *in loco* de cursos de graduação e de Instituições de Educação Superior (IES), conduzido pelo Inep, constitui referencial básico ao processo decisório de

regulação e supervisão da Educação Superior. Os resultados da avaliação são utilizados como evidências na tomada de decisão acerca da homologação dos respectivos atos autorizativos: autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de curso de graduação, bem como credenciamento, recredenciamento ou transformação de organização acadêmica de IES. As avaliações são orientadas por Instrumentos de Avaliação Institucional Externa ou por Instrumentos de Avaliação de Cursos de Graduação.

Assim, em atendimento ao disposto no Decreto nº 9.235/2017, na Portaria Normativa MEC nº 23/2017, republicada no Diário Oficial da União (DOU), em 3 de setembro de 2018, o processo de credenciamento institucional foi encaminhado ao Inep para realização da avaliação *in loco*. A avaliação seguiu os procedimentos previstos no Instrumento de Avaliação Institucional Externa – Credenciamento, presencial e a distância, publicado em outubro de 2017.

O Instrumento de Avaliação de 2017 contempla as 10 (dez) dimensões previstas no artigo 3º da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004, do Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (Sinaes): a missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI); a política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação e a extensão; a responsabilidade social da instituição; a comunicação com a sociedade; as políticas de pessoal; a organização e gestão da instituição; a infraestrutura física; o planejamento e a avaliação; as políticas de atendimento aos estudantes; a sustentabilidade financeira. As dimensões foram agrupadas por afinidade em 5 (cinco) eixos, com indicadores que apresentam elementos de avaliação e os respectivos critérios de análise e verificação.

Conforme relatório constante do processo (código de avaliação nº 176200), emitido pela comissão designada pelo Inep, a avaliação foi realizada no período de 12 a 14 de setembro de 2022, e revela os seguintes conceitos:

Eixos/Conceitos	
Eixos	Conceitos
Eixo 1: Planejamento e Avaliação Institucional	5,00
Eixo 2: Desenvolvimento institucional	5,00
Eixo 3: Políticas acadêmicas	4,60
Eixo 4: Políticas de gestão	4,20
Eixo 5: Infraestrutura	4,06

Artigo 4º da Portaria Normativa MEC nº 20/2017	Conceitos
I. PDI, planejamento didático-instrucional e política de ensino de graduação e de pós-graduação;	5
II. Salas de Aula;	5
III. Laboratórios, ambientes e cenários para práticas didáticas: infraestrutura física, quando for o caso; e	5
IV. Bibliotecas: infraestrutura.	4

De acordo com a metodologia de cálculo estabelecida, foram atribuídos à instituição o Conceito Final Contínuo 4,57 e o Conceito Final Faixa 5 (cinco). As sínteses elaboradas pela Comissão de Avaliação *in loco* para corroborar a atribuição dos conceitos encontram-se apensadas ao processo e-MEC.

A SERES e a IES optaram por não impugnar o Relatório de Avaliação. O processo de autorização do curso superior pleiteado já passou por avaliação *in loco* e obteve os seguintes conceitos:

Processo e-MEC	Curso/ Grau	Período de realização da avaliação <i>in loco</i>	Conceito atribuído à Dimensão 1 –	Conceito atribuído à Dimensão 2 –	Conceito atribuído à Dimensão 3 – Infraestrutura	CONCEITO FINAL
----------------	-------------	---	-----------------------------------	-----------------------------------	--	----------------

			Org. Didático- Pedagógica	Corpo Docente		
202124723	Saúde Coletiva / bacharelado	13/10/2022 a 14/10/2022	4,13	4,88	5,00	5

A seguir, apresentam-se considerações feitas pela SERES a respeito do pedido de credenciamento da FACISO-BA.

[...]

7. CONSIDERAÇÕES DA SERES

Com o intuito de aperfeiçoar os procedimentos e desburocratizar fluxos e aprimorar a qualidade da atuação regulatória do Ministério da Educação, exarou-se o Decreto nº 9.235/ 2017, publicado no DOU de 18 de dezembro de 2017, que dispõe sobre o exercício das funções de regulação, supervisão e avaliação das instituições de educação superior e dos cursos superiores de graduação e de pós-graduação no sistema federal de ensino.

Com efeito, a Portaria Normativa nº 20/2017, republicada no DOU de 03 de setembro de 2018, estabeleceu os procedimentos e o padrão decisório aplicados aos processos regulatórios das instituições de educação superior do sistema federal de ensino.

O art. 3º da referida PN nº 20/2017 estabelece os critérios utilizados por esta SERES para analisar e decidir os processos de credenciamento em sede de Parecer Final, in verbis:

Art. 3º Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de credenciamento e recredenciamento terá como referencial o Conceito Institucional - CI e os conceitos obtidos em cada um dos eixos avaliados, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas impostas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

I - CI igual ou maior que três;

II - conceito igual ou maior que três em cada um dos eixos contidos no relatório de avaliação externa in loco que compõem o CI;

III - plano de garantia de acessibilidade, em conformidade com a legislação em vigor, acompanhado de laudo técnico emitido por profissional ou órgão público competentes;

IV - atendimento às exigências legais de segurança predial, inclusive plano de fuga em caso de incêndio, atestado por meio de laudo específico emitido por órgão público competente; e

V - certidão negativa de débitos fiscais e de regularidade com a seguridade social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

Parágrafo único. Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em um eixo, desde que os demais eixos e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

Na análise do processo, foi observado que não há registro de apresentação de laudo técnico referente ao plano de fuga em caso de incêndio, conforme previsto no art. 20, II, “g”, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Ademais, houve divergência de endereço, pois consta do Sistema e-MEC a seguinte localização da IES: Rua Mato Grosso, nº 52, Centro, Luís Eduardo Magalhães - BA. No comprovante de disponibilidade de imóvel apresentado (Contrato de Locação), o endereço indicado foi: CENTRO COMERCIAL BAHIA TROPICAL, Lote 01, Quadra 31-A, Avenida Rio São Francisco, Loteamento Residencial Tropical Ville, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia.

Já a comissão de avaliadores indicou, por sua vez, o endereço a seguir: Tropical Ville, QD13, LT2, Rua das Azaléias, nº. 621, Luís Eduardo Magalhães - BA. Salienta-se que a visita foi remota.

Diante das divergências acima evidenciadas, foi instaurada diligência em 04/11/2022, solicitando que se apresentassem esclarecimentos quanto ao endereço correto da instituição, bem como o laudo técnico do plano de fuga. Em 06/12/2022, a IES respondeu à diligência e anexou ao Sistema e-MEC documento referente ao contrato de locação cujo objeto é o imóvel situado no endereço: CENTRO COMERCIAL BAHIA TROPICAL (Shopping Center) - Avenida Rio São Francisco, Lote 01, Quadra 31-A, Loteamento Residencial Tropical Ville, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia.

Informou, para dirimir as dúvidas quanto ao endereço em que a IES funcionará, que o local se trata de um grande empreendimento comercial e que, por conta da geolocalização, engloba ruas próximas, ou seja, diferentes acessos. Informa também que, oficialmente, a entrada principal do empreendimento é a que consta do contrato de locação anexado ao e-MEC. Ademais, apresentou prints das telas dos celulares em que realizaram a geolocalização, com a respectiva data, demonstrando a proximidade das ruas objeto de divergências.

Além disso, apresentou Atestado de Conformidade de Projeto nº 0730/2021, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado da Bahia. O pedido de AVCB foi protocolado e encontra-se sob análise pelo órgão competente (Protocolo nº 17GBM-17480/2022). As exigências quanto ao plano de acessibilidade e ao plano de fuga em caso de incêndio, com os respectivos laudos, já se encontram cumpridas, com os documentos anexados ao Sistema e-MEC, em observância às exigências estabelecidas nas alíneas “f” e “g” do inciso I do artigo 20 do Decreto nº 9.235/2017.

O pedido de credenciamento em tela possui um (01) pedido de autorização de curso superior de graduação vinculado, já mencionado anteriormente. Tanto o pedido de credenciamento quanto o pedido de autorização de curso foram submetidos ao fluxo regulatório e tiveram visitas in loco realizadas por equipes de especialistas do Inep.

No que diz respeito ao pedido de credenciamento, os especialistas apresentaram, no Relatório de Avaliação, uma breve análise qualitativa sobre cada eixo, nos seguintes termos:

O Eixo 1 - Planejamento e Avaliação Institucional - foram analisados diversos documentos disponibilizados pela IES, dentre eles o PDI, o Projeto de Autoavaliação Institucional, o Plano de Ação e o Plano de Autoavaliação. Por ter atendido às exigências deste eixo, a Comissão atribuiu conceito máximo.

O Eixo 2 -Desenvolvimento Institucional - A partir da análise documental do PDI, da Política Institucional de Incentivo à Produção Intelectual, da Política de Pesquisa, Iniciação Científica, Inovação Tecnológica e Desenvolvimento Artístico e Cultural, e do Programa de Incentivo à Iniciação Científica Discente, a Comissão atribuiu conceito máximo neste eixo.

O Eixo 3 - Políticas Acadêmicas - nos diversos documentos disponibilizados pela IES via RE - Relatório Eletrônico bem como em ambiente virtual (Google Drive) foram analisadas as ações acadêmico-administrativas (políticas, regulamentos e diretrizes) da proposta que a instituição ofertará seu(s) curso(s), tanto na graduação como no pós-graduação, tendo o envolvimento de toda a comunidade acadêmica (diretoria, departamentos, docentes e discentes) em seu processo de ensino e aprendizagem, promovendo portanto a formação de profissionais competentes e integrados a sociedade.

O Eixo 4 - Políticas de Gestão - A Faculdade Baiana de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini em relação às políticas de gestão apresentou políticas de capacitação e formação continuada para docentes e técnicos administrativos com previsão de capacitação e qualificação para ambos, mas apesar da regulamentação apresentada faltam as práticas regulamentadas para que tais ações se realizem. Em relação à representatividade nos órgãos colegiados da IES, os mesmos contemplam a participação de docentes, técnicos administrativos, discentes e da sociedade civil organizada o que assegura a participação de todos os setores no processo de gestão institucional, com mandatos previstos em regulamentos específicos. Estes regulamentos dispõem também sobre a sistematização e divulgação das decisões colegiadas. Em relação à apropriação dessas decisões colegiadas pela comunidade interna há previsão de metodologia para esta finalidade por meio do Plano de Ação da CPA, promovendo o engajamento da comunidade interna. A proposta orçamentária, elaborada pela IES mostra consonância com as políticas e metas estabelecidas pelo PDI, bem como com as ações delas decorrentes. A ampliação e fortalecimento de fontes captadoras de recursos financeiros e econômicos está prevista por meio do desenvolvimento de parcerias entre a IES e a comunidade empresarial com vista à angariação de meios financeiros adicionais, entre outras ações. O PDI prevê a elaboração de orçamento elaborado sob a responsabilidade da Diretoria da IES com a participação dos diversos setores da Instituição e apresenta proposição de estudos para monitoramento e acompanhamento de créditos com metas objetivas e mensuráveis. Apesar de contemplar a previsão de um orçamento participativo a proposta orçamentária não prevê a consideração de projeções futuras tomando por base o relatório de avaliação interna para a reformulação de propostas orçamentárias nem a capacitação dos gestores das instâncias acadêmicas para a gestão de recursos.

O Eixo 5 - Infraestrutura - A Comissão realizou a visita in loco e verificou as instalações da IES, tais como salas de aula, salas dos professores, espaços destinados à administração, atendimento ao estudante, auditório, estrutura de tecnologia, biblioteca, entre outros, bem como as condições de acessibilidade e ergonomia. Foram analisados, igualmente, os documentos comprobatórios da manutenção, conservação e expansão desses ambientes. Após análise da infraestrutura e documentação relativa, em confronto com o instrumento de avaliação, atribuiu-se o conceito respectivo. A IES está localizada em um condomínio inserido dentro de um

Centro Comercial onde será ainda efetuado a construção de um supermercado e demais lojas e espaço de convivência e alimentação, quando de nossa visita virtual in loco pode-se identificar que estes espaços “não existem ainda para contemplar este indicador”. Neste sentido, não atendem às necessidades institucionais. Verificou-se também que o espaço destinado a sala de apoio e suporte de informática ainda não existe e está projetado para ficar dentro da Sala de Professores de Tempo Integral, o que foi verificado por meio da gravação realizada na ocasião da visita às instalações. Como a IES prevê a utilização de metodologias ativas a serem utilizadas para o curso de Saúde Coletiva, a infraestrutura tecnológica é de vital importância para a efetiva eficiência destes recursos e, portanto, estes indicadores foram considerados.

Da análise dos autos, conclui-se que a FACULDADE BAIANA DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DR. OSWALDO FORTINI – FACISO-BA (cód. 26627), possui condições “excelentes” de infraestrutura, de organização acadêmica e de organização administrativa. O sobredito Relatório de avaliação trouxe um Conceito Institucional – CI “5”.

Em relação ao pedido de autorização para a oferta do curso superior de graduação em Saúde Coletiva, bacharelado (código: 1590652; processo: 202124723), registra-se que o respectivo relatório de avaliação demonstra que a IES obteve conceitos satisfatórios em todas as dimensões avaliadas e alcançou um Conceito Final igual a 5.

Salienta-se que os demais critérios para os cursos presenciais, previstos no art. 13 da Portaria Normativa nº 20/2017, republicada em 2018, que trata do padrão decisório na fase de parecer final, foram atendidos:

Art. 13. Na fase de parecer final, a análise dos pedidos de autorização terá como referencial o Conceito de Curso CC e os conceitos obtidos em cada uma das dimensões, sem prejuízo de outras exigências previstas na legislação e de medidas aplicadas no âmbito da supervisão, observando-se, no mínimo e cumulativamente, os seguintes critérios:

- I - obtenção de CC igual ou maior que três;*
 - II - obtenção de conceito igual ou maior que três em cada uma das dimensões do CC; e*
 - III - para os cursos presenciais, obtenção de conceito igual ou maior que três nos seguintes indicadores:*
 - a) estrutura curricular; e*
 - b) conteúdos curriculares*
- (...)*

§ 4º Será considerado como atendido o critério contido no inciso II deste artigo na hipótese de obtenção de conceito igual ou superior a 2,8 em uma única dimensão, desde que as demais dimensões e o conceito final sejam iguais ou superiores a 3,0.

A IES deverá atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, cumprindo integralmente todos os requisitos legais, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

Considerando a Portaria Normativa nº 1, de 03 de janeiro de 2017, que estabelece os prazos dos atos regulatórios de credenciamento e recredenciamento das IES, o prazo de validade do ato de credenciamento para a instituição em epígrafe será de 5 (cinco) anos, em conformidade com Conceito Institucional da IES obtido no presente processo.

Destarte, considerando que o processo de credenciamento e o processo de autorização do curso de Saúde Coletiva, bacharelado (código: 1590652; processo: 202124723), encontram-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 9.235/2017, bem como com as Portarias Normativas nº 20 e nº 23, republicadas no DOU de 03/09/2018, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente aos pedidos.

Considerações do Relator

Em 12 de maio de 2023, a SERES manifestou-se favorável ao credenciamento da Faculdade Baiana de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini (FACISO-BA), a ser instalada na Avenida Rio São Francisco, Lote nº 1, Quadra 31-A, bairro Loteamento Residencial Tropical Ville, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, submetendo o processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação (CES/CNE).

A SERES também manifestou-se favorável à autorização para funcionamento do curso superior de graduação vinculado: Saúde Coletiva, bacharelado, condicionando a publicação do ato autorizativo à deliberação do credenciamento pelo CNE.

Em face do exposto, este Relator encaminha o seguinte voto para apreciação da CES/CNE nos termos abaixo exarados.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade Baiana de Ciências da Saúde Dr. Oswaldo Fortini (FACISO-BA), a ser instalada na Avenida Rio São Francisco, Lote nº 1, Quadra 31-A, bairro Loteamento Residencial Tropical Ville, no município de Luís Eduardo Magalhães, no estado da Bahia, mantida pelo Tertius – Instituto de Consultoria e Cursos em Saúde Campinas Ltda., com sede no município de Campinas, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 5 (cinco) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Saúde Coletiva, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES).

Brasília (DF), 5 de julho de 2023.

Conselheiro Mauro Luiz Rabelo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 5 de julho de 2023.

Conselheiro Alysson Massote Carvalho – Presidente

Conselheiro Aristides Cimadon – Vice-Presidente